



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323  
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia

**LEI N.º 601/2002, DE 11 DE MARÇO DE 2002.**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
REGISTRADA

Sob o Número 601 do Livro nº 011  
Jaguaquara, 11 de março de 2002.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, *faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

**Art. 2.º** - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural sustentável municipal;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III- exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3.º - O CMDRS tem foro e sede no município de Jaguaquara.

Art. 4.º - O CMDRS será composto por representantes ( um titular e um suplente ) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no município.

PARÁGRAFO 1.º - As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 02 ( dois ) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

PARÁGRAFO 2.º - O CMDRS será composto de no mínimo 50% ( cinquenta por cento ) de órgãos, instituições e entidades representativas dos agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas ou aquicultores, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR.

PARÁGRAFO 3.º - Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já compõe será definida por 2/3 ( dois terços ) dos membros do CM DRS.

Art. 6.º - O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 02 ( dois ) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7.º - Integram o CMDRS:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Representantes da EBDA

Representantes do Poder Legislativo

Representantes da Federação das Associações de Jaguaquara

( FAJA )

Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 8.º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9.º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** - Jaguaquara, 11 de março de 2002.



**Valdemiro Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA M. DE JAGUAQUARA**

**REGISTRADO**

Sob Numero 02/02 f.º 17 do Livro n.º 01/98

Jaguaquara 21 de março de 2002.

Egonivaldes Sousa Silva